

DECRETO N.º 21.139, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de agosto de 1983;

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for categories like Gabinete do Governador, Material de Consumo, and Atividades, with sub-totals and totals.

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO. Table with columns for categories like Gabinete do Governador, Administração Direta, and Quota, with sub-totals and totals.

DECRETO N.º 21.140, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar a Coordenadoria de Abastecimento a realização de suas atividades previstas para 1983,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar de Cr\$ 3.120.000 (três milhões, cento e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º -- Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 -- Equipamentos e Material Permanente,

observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for categories like Conselho de Desenvolvimento Econômico, Material de Consumo, and Equipamentos e Material Permanente, with sub-totals and totals.

TABELA 2 VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for categories like Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Outros Serviços e Encargos, and Equipamentos e Material Permanente, with sub-totals and totals.

DECRETO N.º 21.141, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitan de São Paulo -- METRÔ, permitindo, assim, a continuidade das obras da Linha Leste-Oeste,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º -- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for categories like Secretaria dos Negócios Metropolitanos, Conselho de Desenvolvimento Econômico, and Projetos, with sub-totals and totals.

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO. Table with columns for categories like Secretaria dos Negócios Metropolitanos, Administração Direta, and Quota, with sub-totals and totals.

DECRETO N.º 21.142, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

Cria e organiza, na Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações, reorganiza a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação e a Coordenadoria de Programação Orçamentária, daquela Pasta, e dá providências correlatas.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º -- Fica criada, na Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, a Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo 2.º -- A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, a Coordenadoria de Programação Orçamentária e a Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações, da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, ficam organizadas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º -- A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação compreende:

I -- Gabinete do Coordenador, com:

- a) Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente;

II -- 2 (dois) Grupos de Elaboração, Síntese, Acompanhamento e Avaliação dos Planos e Programas de Governo, cada um com:

- a) Diretoria;
b) Corpo Técnico;
c) Seção de Expediente;

III -- A Divisão de Administração, com a estrutura prevista no artigo 13 do Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979.

Artigo 4.º -- A Coordenadoria de Promoção Orçamentária compreende:

I -- Gabinete do Coordenador, com:

- a) Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente;

II -- Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, com:

- a) Diretoria;
b) Corpo Técnico;
c) Seção de Expediente;

III -- Grupo de Consolidação e Informações Orçamentário-Gerenciais, com:

- a) Diretoria;
b) Corpo Técnico;
c) Seção de Expediente;

IV -- 4 (quatro) Grupos de Programação Orçamentária, cada um com:

- a) Diretoria;
b) Corpo Técnico;
c) Seção de Expediente;

V -- Divisão de Administração, com a estrutura prevista no artigo 20 do Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979.

Artigo 5.º -- A Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações compreende:

I -- Gabinete do Coordenador, com:

- a) Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO -- Rua João Antonio de Oliveira, 152 -- CEP 03103 -- São Paulo. Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 -- Telex (0111) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO -- Galeria Prestes Maia -- Tel. 37.2300 e 37.3015 -- Das 8:30h às 17 horas. JUNTA-COMERCIAL -- R. Maria Antônia, 294 -- Tel. 256-7232 -- Das 8:30h às 16 h. MOOCA -- Rua da Mooca, 1921 -- Tel. 291-3344 (PABX) -- Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares. Anual: Assinatura Cr\$ 10.100,00; D.R. Cr\$ 4.000,00; Total Cr\$ 14.100,00. Semestral: Assinatura Cr\$ 5.050,00; D.R. Cr\$ 2.000,00; Total Cr\$ 7.050,00.

Funcionários Públicos Estaduais

Anual: Assinatura Cr\$ 8.080,00; D.R. Cr\$ 4.000,00; Total Cr\$ 12.080,00. Semestral: Assinatura Cr\$ 4.040,00; D.R. Cr\$ 2.000,00; Total Cr\$ 6.040,00.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00. Exemplar atrasado Cr\$ 220,00.



Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Cândido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO -- Rua da Mooca, 1921 -- CEP 03103 -- São Paulo. Telefone 291-3344 (PABX) -- Telex (0111) 34557